



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

ÀS COMISSÕES:

[ - Legislação, Justiça e Defesa  
- Urbanismo, Transporte e  
meio ambiente  
Roberto 15/03/2022

Projeto de Lei 046 / 2022

“Obriga os condomínios residenciais ou comerciais no município de Ipatinga a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 14.03.22  
SECRETARIA GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

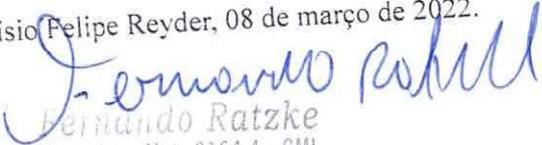
Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Ipatinga, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher e o Idoso da Polícia Civil ou a outro órgão de segurança pública, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de março de 2022.

  
Fernando Ratzke  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Três Poderes, s/nº., Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Ipatinga a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. É de conhecimento geral um o dito popular que diz que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Com esse Projeto de Lei, queremos acabar com essa máxima.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

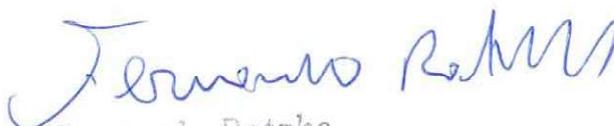
Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Os 154 casos de Femicídio de janeiro a novembro de 2019 já superam todos as 134 ocorrências ao longo de 2018, sendo que 79% têm autoria conhecida e **68% ocorreram em casa**. Média de idade da vítima é de 36 anos.

Importante deixar claro que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

At(s) Comissão (ões)
Legislação Urbanismo
Para Fins de Parecer
em 15.03.22
Para Parecer
Até 22.10.22

  
Fernando Ratzke  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444